



PROCESSO	00179.000902/2023-17
INTERESSADO	Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP – CRI-CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação da proposta de "Política de Relações Institucionais do CAU/SP"

DELIBERAÇÃO Nº 062/2024 – CRI-CAU/SP

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP – CRI-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 19 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 103 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o caput do artigo 103 do Regimento Interno do CAU/SP, que estabelece que é finalidade da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP) *"formular e acompanhar a política de atuação Institucional do CAU/SP, junto aos órgãos públicos em geral, instituições da sociedade civil organizada e parlamentares, nos âmbitos municipal, estadual e federal, competirá à Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP, no âmbito de sua competência"*;

Considerando o inciso I do artigo 103 do Regimento Interno do CAU/SP, que estabelece que compete à CRI-CAU/SP *"propor, apreciar e deliberar sobre diretrizes para implementação e difusão de ações institucionais do CAU/SP, visando à valorização da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito estadual e municipal, em conjunto com as comissões competentes (...)"*;

Considerando a importância de se estabelecer princípios, regras e procedimentos para fundamentar, institucionalizar e orientar as ações referentes às relações institucionais do CAU/SP;

Considerando a [Deliberação nº 114, de 14 de abril de 2023](#) da CRI-CAU/SP, que trata da indicação de Conselheiro para relatar a matéria relacionada às diretrizes da política de relações institucionais do CAU/SP;

Considerando a [Deliberação nº 007/2024-CRI-CAU/SP](#), de 31 de janeiro de 2024, que trata da indicação de Conselheira para atualizar o relatório da matéria relacionada às diretrizes da política de relações institucionais do CAU/SP;

Considerando a [Deliberação nº 037/2024-CRI-CAU/SP](#), de 20 de junho de 2024, que aprovou a proposta de minuta da Política de Relações Institucionais do CAU/SP;

Considerando as contribuições enviadas pelas Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/SP à proposta de minuta da Política de Relações Institucionais do CAU/SP;

Considerando a Análise Jurídica e o Relatório Técnico da Chefia de Gabinete, nos termos do Processo SEI nº 00179.000902/2023-17;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

- 1 - Aprovar a proposta de "Política de Relações Institucionais do CAU/SP", conforme documento em anexo.
- 2 - Encaminhar esta deliberação e a proposta da "Política de Relações Institucionais do CAU/SP" para aprovação do Plenário do CAU/SP, conforme o artigo 29, incisos IX e L do Regimento Interno do CAU/SP.
- 3 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
0	SGO-CAU/SP	Encaminhar esta Deliberação à SGO para que sejam tomadas as providências necessárias.	01 dia

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 19 de setembro de 2024

Presencial

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Rafael Paulo Ambrosio	X			
Coordenadora Adjunta	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
Membra	Ana Maria de Biazzi Dias de Oliveira	X			
Membra	Letícia Rocco Kirchner	X			
Membra	Luciana Rando Macedo	X			
Suplente no exercício da titularidade	Marco Antonio D Elia Junior	X			
Membro	Soriedem Rodrigues	X			

Histórico da votação:

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP - CRI-CAU/SP

Data: 19/09/2024

Matéria em votação: Aprovação da proposta de "Política de Relações Institucionais do CAU/SP"

Resultado da votação: Sim (07) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (07)

Impedimento/suspeição: -

Ocorrências: -

Condução dos trabalhos: Rafael Paulo Ambrosio (Coordenador)

Assessoria Técnica: Isabela Rahal de Rezende Pinto (analista) e Victoria Machado (assistente)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL PAULO AMBROSIO**, Coordenador(a) da CRI-CAU/SP, em 20/09/2024, às 14:28 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **D8DE32B7** e informando o identificador **0340495**.

ANEXO À DELIBERAÇÃO 062/2024 - CRI-CAU/SP
MINUTA DA PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N° XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

Estabelece os objetivos, princípios e diretrizes da Política de Relações Institucionais do CAU/SP, caracteriza e regulamenta as ações de relações institucionais do CAU/SP e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 182 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a importância de se estabelecer princípios, regras e procedimentos para fundamentar, institucionalizar e orientar as ações referentes às relações institucionais do CAU/SP;

Considerando a necessidade de regulamentar as diretrizes, objetivos e finalidades da Política de Relações Institucionais do CAU/SP e o estabelecimento de regras para a sua operacionalização, garantindo maior transparência, efetividade e coerência às ações institucionais do CAU/SP;

Considerando a [Deliberação nº 037/2024-CRI-CAU/SP](#), de 20 de junho de 2024, que aprovou a proposta de minuta da Política de Relações Institucionais do CAU/SP;

Considerando as contribuições enviadas pelas Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/SP à proposta de minuta da Política de Relações Institucionais do CAU/SP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º A presente Política de Relações Institucionais tem como objetivo orientar e regulamentar as ações referentes às relações institucionais do CAU/SP, de forma a garantir transparência e efetividade ao processo de relacionamento institucional voltado a fortalecer o cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais e do Planejamento Estratégico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP).

Art. 2º São princípios da Política de Relações Institucionais do CAU/SP:

- I) Transparência pública;
- II) Igualdade;

- III) Impessoalidade;
- IV) Legalidade;
- V) Eficiência;
- VI) Moralidade;
- VII) Supremacia do interesse público;
- VIII) Economicidade
- IX) Valorização da Arquitetura e Urbanismo e do profissional de Arquitetura e Urbanismo;
- X) Respeito aos direitos sociais, à diversidade e aos direitos humanos; e
- XI) Respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º São diretrizes da Política de Relações Institucionais do CAU/SP:

- I) Promover a valorização da Arquitetura e Urbanismo e do profissional de Arquitetura e Urbanismo;
- II) Promover parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas;
- III) Ampliar a visibilidade institucional e o fortalecimento da imagem do CAU/SP;
- IV) Apoiar o estudante de Arquitetura e Urbanismo e as Instituições de Ensino Superior;
- V) Mapear e identificar os públicos e atores com os quais o CAU/SP deseja estabelecer parcerias institucionais;
- VI) Buscar ativamente e estabelecer parcerias estratégicas com base no mapeamento de públicos e parceiros;
- VII) Participar e monitorar o processo de formulação, atualização e tramitação de normativas relacionadas à atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo;
- VIII) Promover políticas e parcerias que ampliem os benefícios oferecidos aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;
- IX) Orientar e promover o exercício ético e regular da Arquitetura e Urbanismo;
- X) Fomentar a diversidade de representação na composição de mesas e painéis em eventos apoiados ou organizados pelo CAU/SP, observando os aspectos como: raça, gênero, etnia, idade, pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência;
- XI) Fomentar a acessibilidade de todos os ambientes e espaços em eventos apoiados ou organizados pelo CAU/SP.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Em todos os casos, ficam vedadas ações de relações institucionais que:

- I) Estejam em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/SP;

- II) Não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo e para o profissional de Arquitetura e Urbanismo;
- III) Estejam em desacordo com as normas que disciplinam a Arquitetura e Urbanismo e a atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo;
- IV) Estejam em desacordo com as normas e princípios da Administração Pública;
- V) Cujo proponente tenha pendências em relação a apoio anteriormente concedido pelo CAU/SP.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 5º No âmbito dessa portaria ficam assim entendidos os seguintes termos:

- I. Ação institucional com transferência direta de recursos financeiros: refere-se à transferência direta de recursos financeiros por parte do CAU/SP para ações de relações institucionais apoiadas e/ou promovidas pelo CAU/SP como, por exemplo, patrocínio de eventos, aquisição de estandes em eventos, entre outras ações;
- II. Ação institucional sem transferência direta de recursos financeiros: é o auxílio material do CAU/SP para ações de relações institucionais apoiadas e/ou promovidas pelo CAU/SP sem que ocorra transferência direta de recursos financeiros como, por exemplo, ações de divulgação gratuita nos canais de comunicação do CAU/SP, cessão não onerosa do espaço do CAU/SP, entre outras ações;
- III. Movimento social com representação jurídica: é o coletivo de pessoas que se organizam para lutar pela garantia de direitos sociais, como, por exemplo, movimentos sociais de luta pelo direito à moradia, movimentos sociais quilombolas, movimentos sociais indígenas, entre outros, desde que representado por uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou pessoa jurídica de direito público;
- IV. Contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente em decorrência do apoio concedido pelo CAU/SP.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DE AÇÕES DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO CAU/SP

Seção I

Das modalidades

Art. 6º Configuram-se ações de relações institucionais do CAU/SP:

- I. Ações de relações institucionais estratégicas;
- II. Apoio institucional sem transferência direta de recursos financeiros;
- III. Apoio aos processos seletivos de interesse para profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- IV. Oferecimento de palestras de interesse para Arquitetos e Urbanistas e estudantes de Arquitetura e Urbanismo;
- V. Coorganização de eventos;
- VI. Patrocínio;
- VII. Programa de Benefícios;
- VIII. Representações Institucionais do CAU/SP.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do CAU/SP e demais partes envolvidas nas ações de relações institucionais são definidos de acordo com o tipo de cada ação.

Seção III

Das ações de relações institucionais estratégicas

Art. 7º É prerrogativa do CAU/SP instituir ações de relações institucionais de cunho estratégico, com ou sem transferência direta de recursos financeiros, especialmente por meio da Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP, da Assessoria de Relações Parlamentares do CAU/SP, da Assessoria de Relações Internacionais do CAU/SP e da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP) e respeitados o Regimento Interno do CAU/SP, o Planejamento Estratégico do CAU/SP e as normas e princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. As ações de relações institucionais estratégicas têm como objetivo fortalecer o cumprimento e a efetividade do Planejamento Estratégico do CAU/SP e dos objetivos e diretrizes da Política de Relações Institucionais do CAU/SP.

Art. 8º Constituem-se ações de relações institucionais estratégicas do CAU/SP:

- I. Ações de indução de políticas públicas e de normativas legais que tenham como objeto a consecução dos objetivos e finalidades institucionais do CAU/SP, em especial a defesa da sociedade, políticas de acesso e inclusão socioterritorial e valorização da Arquitetura e Urbanismo;
- II. Programas e projetos que tenham como objeto o fortalecimento e valorização da Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo;
- III. Ações orientativas relacionadas ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, incluindo a realização de parcerias com diferentes atores institucionais para implementação de ações conjuntas de fiscalização;
- IV. Parcerias com pessoas jurídicas de direito público internas e externas;
- V. Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com outras pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e com movimentos sociais;
- VI. Parcerias com Organizações Internacionais sem fins lucrativos;

- VII. Parcerias com associações de arquitetos e urbanistas, associações de arquitetos e urbanistas e engenheiros e outras entidades profissionais;
- VIII. Parcerias com Instituições de Ensino Superior públicas e privadas com cursos de Arquitetura e Urbanismo;
- IX. Parcerias em eventos de Arquitetura e Urbanismo de perfil estratégico, incluindo a aquisição de estande e similares;
- X. Outras parcerias que estejam alinhadas com o Planejamento Estratégico do CAU/SP.

Parágrafo único. As ações de relações institucionais estratégicas do CAU/SP devem prezar pelo respeito e fomento à diversidade na Arquitetura e Urbanismo, observando aspectos como: raça, gênero, etnia, pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.

Art. 9º O CAU/SP, especialmente por meio da Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP e da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP), deverá mapear e identificar os públicos e parceiros com os quais o CAU/SP deseja estabelecer parcerias institucionais estratégicas.

Parágrafo único. Com fundamento nesse mapeamento, o CAU/SP, especialmente por meio da Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP e da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP), deverá buscar contato com parceiros institucionais estratégicos e estabelecer parcerias institucionais estratégicas, de forma ativa.

Art. 10. Compete ao CAU/SP, no âmbito de sua jurisdição, posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Participar ativamente dos debates relativos a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, encaminhando os posicionamentos do CAU/SP, respeitados os trâmites internos do Regimento Interno, através das seguintes ações:
 - a. Identificar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas federal, estadual e dos municípios do Estado de São Paulo;
 - b. Realizar diligências e reuniões junto a seus autores com a finalidade de explicitar o posicionamento do CAU/SP sobre as mesmas e
 - c. Elaborar minutas de projeto de lei, posicionamentos e propostas de políticas públicas que possam contribuir com o aperfeiçoamento da atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo em benefício da sociedade.
- II. Atuar de maneira apartidária, buscando o diálogo com todos os setores que possam contribuir com o avanço legislativo das matérias de interesse da sociedade no desenvolvimento da atuação dos profissionais de arquitetura e urbanismo;
- III. Participar das discussões promovidas pelo CAU/BR sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário visando à consolidação de entendimento do Conjunto Autárquico;

- IV. Manifestar o posicionamento do CAU/SP quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sempre se respaldando em debates públicos com os profissionais de Arquitetura e Urbanismo e/ou em publicações respaldadas cientificamente e por outros órgãos de produção de conhecimento de notoriedade pública.

Seção IV

Do apoio institucional sem transferência direta de recursos financeiros

Art. 11 O apoio institucional a eventos, cursos e/ou outras atividades de interesse, sem que ocorra transferência direta de recursos financeiros, envolverá, da parte do CAU/SP, uma ou mais das seguintes ações:

- I- Divulgação do evento, curso e/ou atividade em canais de Comunicação do CAU/SP, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP e/ou
- II- Uso da Logomarca do CAU/SP na divulgação de evento, curso e/ou atividade, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP e/ou
- III- Uso do espaço da sede do CAU/SP ou dos escritórios descentralizados do CAU/SP para realização de evento, curso e/ou atividade, nos termos dos artigos 34 a 37 dessa Portaria Normativa.

§ 1º Essa modalidade de apoio institucional é destinada a eventos, cursos e/ou outras atividades de interesse que sejam organizados e/ou estejam sob responsabilidade de pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas e movimentos sociais com representação jurídica.

§ 2º Essa modalidade de apoio institucional está condicionada à disponibilização, por parte do proponente, de contrapartidas aos estudantes de Arquitetura e Urbanismo, aos profissionais da Arquitetura e Urbanismo e/ou ao CAU/SP, como:

- I) Desconto ou gratuidade no evento, curso e/ou atividade para participação de estudantes e profissionais da Arquitetura e Urbanismo;
- II) Cessão de espaço/tempo para o CAU/SP realizar palestras, participar da mesa de abertura do evento, curso e/ou atividade e afins;
- III) Cessão de espaço físico para o CAU/SP, para exposição em estande institucional, coleta biométrica e afins no evento, curso e/ou atividade;
- IV) Exibição de vídeo institucional do CAU/SP no evento, curso e/ou atividade;
- V) Cessão de cotas/ingressos de inscrições e/ou credenciais para o CAU/SP no evento, curso e/ou atividade;
- VI) Outras contrapartidas que estejam alinhadas aos objetivos institucionais do CAU/SP.

Art. 12. As solicitações de apoio institucional sem transferência direta de recursos serão feitas via formulário online, de responsabilidade da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP).

Art. 13 As solicitações de apoio institucional sem transferência direta de recursos deverão ser feitas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início da realização do evento, curso e/ou atividade.

Parágrafo único. Em casos específicos, desde que alinhado às ações de relações institucionais estratégicas do CAU/SP, os prazos estabelecidos podem ser menores, à critério da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP).

Art. 14 As solicitações de apoio institucional serão analisadas previamente pelo corpo técnico do CAU/SP e analisadas e deliberadas pela CRI-CAU/SP, conforme competência do inciso V do art. 103 do Regimento Interno do CAU/SP.

Parágrafo único. Na análise das solicitações de apoio institucional, além do disposto no art. 11, § 1º e 2º, serão considerados os seguintes elementos:

- I) Pertinência da temática do evento, curso e/ou atividade para a Arquitetura e Urbanismo;
- II) Interesse do evento, curso e/ou atividade para os profissionais da Arquitetura e Urbanismo;
- III) Consonância da temática do evento, curso e/ou atividade com os objetivos e finalidades institucionais do CAU/SP;
- IV) Alinhamento do evento, curso e/ou atividade com o Planejamento Estratégico do CAU/SP; e
- V) Relevância científica, profissional e/ou social do evento, curso e/ou atividade.

Seção V

Do apoio aos processos seletivos de interesse para profissionais da Arquitetura e Urbanismo

Art. 15 O apoio aos processos seletivos de interesse para profissionais da Arquitetura e Urbanismo envolverá, da parte do CAU/SP, a divulgação do processo seletivo em canais de Comunicação do CAU/SP, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP.

Art. 16 Poderão ser divulgados processos seletivos que tenham como objeto:

- I. Programas de mestrado e doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) e cursos de especialização (pós-graduação *lato sensu*) na área de Arquitetura e Urbanismo, desde que atestada a regularidade no Ministério da Educação (MEC);
- II. Cursos livres fomentados pelo CAU/SP e/ou cursos livres resultantes de editais de fomento do CAU/SP;
- III. Concursos com vagas para profissionais de Arquitetura e Urbanismo;
- IV. Concursos e editais de Arquitetura e Urbanismo;

- V. Programas de Residência em Instituições de Ensino Superior públicas e privadas e em pessoas jurídicas de direito público para profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único O apoio do CAU/SP a concursos com vagas para profissionais da Arquitetura e Urbanismo está condicionado à conformidade da remuneração da vaga ao piso salarial do profissional de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 17 As solicitações de apoio aos processos seletivos de interesse para profissionais de Arquitetura e Urbanismo serão feitas via formulário online, de responsabilidade da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP), conforme competência do inciso V do art. 103 do Regimento Interno do CAU/SP.

§ 1º As solicitações de apoio aos processos seletivos de interesse para profissionais de Arquitetura e Urbanismo deverão ser feitas com prazo mínimo de 30 dias antes do início das atividades/data final de inscrição e serão analisadas previamente pelo corpo técnico do CAU-SP.

Parágrafo único. Em casos específicos, desde que alinhado às ações de relações institucionais estratégicas do CAU/SP, os prazos estabelecidos podem ser menores, à critério da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP).

Seção VI

Do oferecimento de palestras de interesse para Arquitetos e Urbanistas e estudantes de Arquitetura e Urbanismo

Art. 18 O CAU/SP poderá oferecer palestras com diferentes temáticas de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo e de estudantes de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. As palestras poderão ser solicitadas por Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Centros Acadêmicos, movimentos estudantis, movimentos sociais com representação jurídica, pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 19 As solicitações das palestras deverão ser feitas pelos interessados via formulário online.

§ 1º No caso do interessado ser Instituição de Ensino Superior (IES), Centro Acadêmico e/ou movimento estudantil, a solicitação ficará sob responsabilidade da Coordenação de Ensino e Formação do CAU/SP.

§ 2º Nos demais casos, a solicitação ficará sob responsabilidade da Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP.

Art. 20. As palestras poderão ser realizadas por Conselheiros e Suplentes de Conselheiros do CAU/SP, bem como por funcionários do CAU/SP.

Art. 21 A regulamentação do procedimento referente à solicitação, monitoramento e realização das palestras cabe à Coordenação de Ensino e Formação do CAU/SP e à

Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP, de acordo com a competência de cada setor e respeitados o Regimento Interno do CAU/SP e demais normativas pertinentes.

Art. 22 Os palestrantes deverão assinar o “Termo de Adesão e Compromisso de Palestrante” (ANEXO I).

Seção VII

Da coorganização de eventos

Art. 23 É prerrogativa do CAU/SP realizar eventos em parceria com pessoas jurídicas de direito público, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e movimentos sociais com representação jurídica.

Art. 24 A coorganização de eventos envolverá, da parte do CAU/SP, uma ou mais das seguintes ações:

- I. Divulgação do evento nos canais de Comunicação do CAU/SP, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP;
- II. Uso da Logomarca do CAU/SP na divulgação do evento, nos termos da Política de Comunicação do CAU/SP;
- III. Divulgação do evento na revista Móbile, com apoio da Comissão de Comunicação do CAU/SP (CCOM-CAU/SP), respeitado o cronograma de produção e publicação da revista;
- IV. Uso do espaço na sede do CAU/SP e/ou dos escritórios descentralizados do CAU/SP para realização do evento;
- V. Disponibilização de outros espaços que possam ser instituídos pelo CAU/SP no território do estado para realização do evento;
- VI. Cessão de materiais, serviços e infraestruturas essenciais ao desenvolvimento do evento.

§ 1º Essa modalidade de evento deverá ter entrada gratuita para o público participante da atividade.

§ 2º As solicitações de coorganização de eventos serão analisadas e deliberadas pela Comissão proponente e encaminhadas para aprovação da Presidência do CAU/SP, nos termos do Regimento Interno do CAU/SP.

Seção VIII

Do patrocínio

Art. 25. Considera-se patrocínio a transferência direta de recursos financeiros às pessoas jurídicas de direito público e às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com o intuito de viabilizar total ou parcialmente a realização de eventos e/ou outras atividades de interesse, com contrapartidas por parte da instituição patrocinada, com finalidade de

fortalecimento da marca do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP) e fomento à valorização da Arquitetura e Urbanismo no estado de São Paulo.

Parágrafo único. Essa modalidade de apoio institucional será regulamentada em ato normativo próprio.

Seção IX

Do programa de benefícios

Art. 26. O Programa de Benefícios do CAU/SP tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos interessadas na modelagem e intermediação de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, para os profissionais de Arquitetura e Urbanismo do estado de São Paulo, em diversas áreas de atuação.

§ 1º As relações institucionais do CAU/SP com pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos se darão, preferencialmente, via Programa de Benefícios.

§ 2º Essa modalidade de apoio institucional será regulamentada em ato normativo próprio.

Seção XI

Das representações institucionais do CAU/SP

Art. 31: Consideram-se representações institucionais do CAU/SP, conforme o Regimento Interno do CAU/SP:

- I. Representar os profissionais de Arquitetura e Urbanismo em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo e áreas correlatas, assim como em órgãos não governamentais da área de sua jurisdição;
- II. Representar o CAU/SP em eventos de interesse e espaços afins em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. As representações institucionais deverão seguir as disposições do Regimento Interno do CAU/SP e demais normativas do CAU/BR e do CAU/SP sobre o tema.

Subseção I

Das representações institucionais do CAU/SP em eventos de interesse e espaços afins

Art. 32 Ficam definidos como critérios para indicação e designação da representação externa do CAU/SP em eventos e espaços afins, os seguintes elementos:

- I. Ter o indicado experiência e/ou conhecimento profissional relacionado ao objeto e/ou tema do evento e
- II. Ter o indicado, preferencialmente, residência ou atuação profissional na cidade ou região da representação.

Parágrafo único. A designação do representante do CAU/SP em evento de interesse e espaços afins será feita pela Presidência do CAU/SP, por meio de convocação, nos termos do inciso XIII do artigo 182 do Regimento Interno do CAU/SP.

Art. 33 O convocado que participar, por designação, de eventos, representações e outras atividades institucionais promovidos ou custeados por órgãos ou entidades externas, deverá apresentar o relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Portaria Normativa do CAU/SP nº 205/2023 e do parágrafo único do artigo 30 da Resolução do CAU/BR nº 238/2023.

CAPÍTULO III

DO USO DO ESPAÇO DA SEDE DO CAU/SP E DOS ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS DO CAU/SP PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO, CURSO E/OU ATIVIDADES DE INTERESSE APOIADOS INSTITUCIONALMENTE PELO CAU/SP

Art. 34 É facultado ao CAU/SP autorizar o uso do espaço da sede do CAU/SP e dos escritórios descentralizados do CAU/SP para realização de evento, curso e/ou atividade apoiados institucionalmente pelo CAU/SP.

§ 1º A autorização do uso do espaço da sede do CAU/SP e dos escritórios descentralizados do CAU/SP é decisão discricionária do CAU/SP, que irá analisar, dentre outros elementos:

- I) Disponibilidade do espaço para a data solicitada pelo proponente;
- II) Adequação e capacidade física do espaço para realização do evento, curso e/ou atividade;
- III) Disponibilidade de recursos humanos do CAU/SP para consecução dos procedimentos necessários à realização do evento, curso e/ou atividade;
- IV) Alinhamento do evento, curso e/ou atividade às finalidades e objetivos institucionais do CAU/SP; e
- V) Alinhamento do evento, curso e/ou atividade aos interesses dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Nos casos em que houver mais de um proponente interessado no mesmo espaço e mesma data e que cumpram os requisitos do §1º desse artigo, será realizada Chamada Pública para escolha do proponente beneficiário do uso do espaço do CAU/SP.

Art. 35 O proponente deverá registrar o seu interesse no uso do espaço do CAU/SP em formulário online para concessão de apoio institucional do CAU/SP, de responsabilidade da Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP).

Parágrafo único. Nesse formulário online, deverá ser incluído o “Requerimento para uso do espaço do CAU/SP” (ANEXO II), com os dados referentes à data, horário, tema e memorial descritivo do evento, curso e/ou atividade proposta pelo proponente.

Art. 36 Recebido o registro de interesse no uso do espaço do CAU/SP e, após análise e deliberação da CRI-CAU/SP sobre o apoio institucional ao evento, curso e/ou atividade, deve-se cumprir o seguinte trâmite procedimental:

- I. Abertura de Processo administrativo de autorização de uso do espaço do CAU/SP no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CAU, instruído com o formulário para concessão de apoio institucional do CAU/SP de que trata o art. 35;
- II. Análise da solicitação de interesse no uso do espaço do CAU/SP pela Coordenação de eventos do CAU/SP, mediante emissão de parecer técnico fundamentado, para verificação da disponibilidade do espaço solicitado em relação aos elementos do § 1º do art. 34;
- III. Verificação do alvará de evento e/ou demais autorizações, nos casos em que são legalmente exigidos, a ser verificado caso a caso;
- IV. Envio do Processo Administrativo, devidamente autuado e instruído, para a Presidência do CAU/SP para autorização ou não do uso do espaço do CAU/SP, respeitada a discricionariedade do CAU/SP.

Art. 37 Autorizado o uso do espaço do CAU/SP pela Presidência do CAU/SP, deve-se cumprir o seguinte trâmite procedimental:

- I) Homologação pela Presidência do CAU/SP do memorial descritivo do evento, curso e/ou atividade;
- II) Assinatura pela Presidência do CAU/SP de documento de “Autorização de Uso” (ANEXO III);
- III) Nomeação pela Presidência do CAU/SP, dentre os empregados do CAU/SP, de um Fiscal da autorização de uso, que será responsável por acompanhar e fiscalizar o uso do espaço do CAU/SP nos termos acordados;
- IV) Vistoria do espaço do CAU/SP antes e depois do evento, curso e/ou atividade, sob responsabilidade do Fiscal da autorização de uso e mediante “Termos de Vistoria do Imóvel” (ANEXO IV).

Parágrafo único. As vistorias devem ser realizadas na presença de um representante do proponente, para atestar que o espaço do CAU/SP foi entregue para uso do proponente e devolvido ao CAU/SP nas mesmas condições.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE APROVAÇÃO DOS PEDIDOS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 38. Os fluxos de aprovação e operacionalização das ações de relações institucionais do CAU/SP deverão respeitar essa Portaria Normativa, o Regimento Interno do CAU/SP e as normativas que tratam das competências das unidades organizacionais do CAU/SP.

Parágrafo Único As ações de relações institucionais que demandem a divulgação nos canais de Comunicação do CAU/SP e/ou a utilização da Logomarca do CAU/SP, após deliberadas pelos setores competentes, serão encaminhadas, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CAU, para a Assessoria Chefe de Comunicação do CAU/SP, em tempo hábil para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 39. A tramitação de todos os tipos de ações de relações institucionais do CAU/SP deverá ser feita via processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CAU, garantindo a transparência pública e o cumprimento dos princípios e diretrizes da Política de Relações Institucionais do CAU/SP.

Art. 40 Os pedidos de ações de relações institucionais que não respeitarem as vedações do art. 4º dessa Portaria Normativa ou que desrespeitarem as demais regras definidas nessa Política de Relações Institucionais do CAU/SP, serão negados.

CAPÍTULO V

DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 41 Caberá à Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP manter atualizado o rol das ações de relações institucionais do CAU/SP, nos termos do Art. 6º dessa Portaria, a ser divulgado no Portal da Transparência do CAU/SP.

Art. 42 Caberá à Assessoria de Relações Institucionais do CAU/SP, com o apoio das Comissões Ordinárias e Especiais do CAU/SP e da Assessoria Chefe de Comunicação do CAU/SP, estabelecer critérios e instrumentos de avaliação e monitoramento das ações de relações institucionais do CAU/SP, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. No caso de eventos, cursos e atividades apoiados institucionalmente pelo CAU/SP sem transferência direta de recursos:
 - a. Apresentação, por parte do proponente, de relatório sucinto com registros sobre o evento, curso ou atividade;
 - b. Identificação de métricas referentes à divulgação e comunicação do evento, curso ou atividade, como: alcance e engajamento nas redes sociais do CAU/SP; menções ao CAU/SP nas redes sociais e dados de atendimento do CAU/SP relacionados ao evento, curso ou atividade.
- II. No caso de eventos coorganizados pelo CAU/SP:
 - a. Apresentação, por parte da(s) Comissão(ões) do CAU/SP proponentes e/ou responsáveis pelo evento, de relatório que contenha, pelo menos: número de inscritos no evento; número de participantes no evento; custo financeiro do evento e pesquisa de avaliação/satisfação com os participantes;

- b. Identificação de métricas referentes à divulgação e comunicação do evento, como: alcance e engajamento nas redes sociais do CAU/SP; menções ao CAU/SP nas redes sociais e dados de atendimento do CAU/SP relacionados ao evento.
- III. No caso de ações de relações institucionais que envolvam o repasse direto de recursos financeiros do CAU/SP:
- a. Apresentação, por parte da unidade organizacional do CAU/SP responsável pelo evento, de relatório técnico que contenha, pelo menos: número de inscritos no evento/ação; número de participantes profissionais de Arquitetura e Urbanismo no evento/ação; custo do evento/ação; Número de atendimentos no estande do evento, quando for o caso; número de coletas biométricas no estande do evento, quando for o caso; Avaliação do setor técnico que estiver presente no evento/ação, quando for caso;
 - b. Identificação de métricas referentes à divulgação e comunicação do evento, curso ou atividade, como: alcance e engajamento nas redes sociais do CAU/SP; menções ao CAU/SP nas redes sociais e dados de atendimento do CAU/SP relacionados ao evento, curso ou atividade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os responsáveis pelas ações de relações institucionais apoiadas e/ou patrocinadas pelo CAU/SP devem se comprometer a zelar pela(o):

- I. Diversidade de representação nos eventos, cursos e atividades, observando os aspectos como: raça, gênero, idade, etnia, pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência;
- II. Acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 44. Os responsáveis pelas ações de relações institucionais apoiadas e/ou patrocinadas pelo CAU/SP devem se comprometer a respeitar as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018), garantindo a privacidade e proteção dos dados de todos os envolvidos.

Art. 45. Todas as ações de Relações Institucionais do CAU/SP devem estar em conformidade com as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018), com a [Política de privacidade do CAU/SP](#) e com a [Política Interna Lei Geral de Proteção de Dados do CAU/SP](#)

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE PALESTRANTE

Dados do palestrante voluntário:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nacionalidade:

Naturalidade:

Profissão:

Endereço profissional:

Escolaridade:

Qualidade em que palestra:

Dados do evento:

Tema:

Nome da palestra:

Local de realização:

Data (início e fim):

Horário (início e fim):

Pelo presente instrumento, o signatário acima qualificado manifesta interesse em participar como palestrante voluntário do evento em referência, aderindo, em caráter irrevogável e irretratável, aos termos e condições exigidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), a saber:

- 1) que atuará na qualidade de voluntário, estando ciente e concordando com todos os termos da Lei nº 9.608/1998 (Lei do Serviço Voluntário), que se caracteriza como serviço público relevante;
- 2) que se compromete a comparecer no(s) dia(s) e horário(s) acima especificados;

- 3) que o presente serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- 4) que firma o presente termo sem quaisquer restrições ou imposições ao CAU/SP;
- 5) que sua participação no evento se dá a título gratuito, não lhe sendo devido qualquer pagamento, remuneração e/ou outros benefícios pecuniários, pelo CAU/SP, nem a terceiros, ainda que sucessores, prepostos ou afins, a qualquer tempo e título;
- 6) que despesas necessárias à sua participação no evento, quando cabíveis, serão pagas na forma dos normativos vigentes no CAU/SP;
- 7) que atuará sempre em conformidade com as políticas e os padrões éticos e procedimentais do CAU/SP;
- 8) que é responsável por todos os dados pessoais fornecidos para efetivar sua inscrição no evento na qualidade de palestrante, bem como que autoriza o tratamento de seus dados pessoais para todos os fins relacionados ao presente evento, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 9) que não usará do presente evento para promover interesses políticos, de candidatos ou de partidos políticos, quaisquer que sejam, principalmente em ano eleitoral;
- 10) que não portará nem fará uso, dentro das áreas do evento, de nenhum material político, promocional ou publicitário, nem outros que possam ser vistos pelos demais, sem autorização prévia e expressa do CAU/SP;
- 11) que concede autorização ao CAU/SP para captar, gravar, fixar, editar, reproduzir, difundir e providenciar o que mais se fizer necessário quanto à sua imagem, voz e material, não lhe cabendo pleitear o que quer que seja em termos de violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal ou à Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais);
- 12) que a autorização ao signatário para acessar o material escrito, audiovisual e demais produzidos pelo signatário ou pelo CAU/SP, em decorrência de sua palestra, somente será concedida após o CAU/SP se certificar do cumprimento de todas as condições ora acordadas, podendo tal autorização ser denegada, em se constatando quaisquer irregularidades, sem que isso represente violação ao disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- 13) que manterá sob sigilo todas as informações do CAU/SP que tiver acesso, inclusive, mas sem se limitar, os dados de contato do pessoal do CAU/SP responsável pelas tratativas consigo relacionadas ao evento e, da mesma forma, que manterá sob sigilo quaisquer informações pessoais de quem quer que seja que vier a obter, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

14) que o reconhecimento oficial de seu trabalho se dará mediante a disponibilização de atestado de participação, desde que a sua participação no evento tenha ocorrido estritamente nas condições ora acordadas, limitando-se às atividades efetivamente desenvolvidas e desde que prévia e expressamente requerido;

15) que informará ao CAU/SP acerca da necessidade de quaisquer recursos materiais ou humanos imprescindíveis à realização de sua palestra, em prazo prévio razoável, de forma que o CAU/BR possa adotar as providências necessárias;

16) que disponibilizará previamente o material de apresentação e apoio de sua palestra ao CAU/SP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a realização do evento;

17) que assume ser responsável por todo o conteúdo de sua palestra e que reconhece sua responsabilidade civil, administrativa e penal;

18) que comunicará ao CAU/SP quaisquer fatos supervenientes à celebração deste instrumento que possam representar impedimentos à sua participação no evento;

19) que não fará uso de nenhum tipo de material ou objeto que ponha em risco a segurança do evento, participantes e/ou das pessoas presentes, sujeitando-se às penalidades civis, administrativas e penais aplicáveis às suas condutas;

20) Que reconhece o direito do CAU/SP alterar ou cancelar, unilateralmente, qualquer das atividades agendadas, conforme juízo de conveniência e oportunidade, única e exclusivamente, do CAU/SP;

21) que assume, no caso de eventos virtuais, ser responsável pelas condições de acesso ao conteúdo online, incluindo equipamentos (hardware), programas (software), serviços de acesso à internet e o que mais se fizer necessário;

22) que se compromete, no caso de impossibilidade de comparecimento ao evento, a comunicar o fato previamente ao CAU/SP, com antecedência mínima de 24 horas;

23) que o signatário tem ciência de que a assinatura do presente termo não lhe isenta responder por tudo o que vier a ser apurado em relação à sua palestra ou às suas condutas praticadas no evento supracitado; e

24) que o signatário e o CAU/SP elegem como foro a Justiça Federal - Seção Judiciária de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, de sua palestra ou do evento acima citado.

E por estar plenamente de acordo com o que ora se estabelece, firma-se o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza imediatamente todos os efeitos jurídicos que dele se espera.

São Paulo (SP), ____/____/____. _____

NOME DO PALESTRANTE

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA USO DO ESPAÇO DO CAU/SP

À Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP,

O(A) (Nome do(a) proponente), CNPJ nº _____, com sede no endereço _____,

nº _____, Bairro _____, CEP _____, Fone _____, e-mail _____,

_____, neste ato representado por _____ CPF nº _____,

_____, representante legal nos termos de seus estatutos em anexo, venho requerer a **Autorização** para utilização de espaço público localizado na Rua XV de Novembro, 184, Centro de São Paulo, Térreo do CAU/SP, com a finalidade de _____

_____, no(s) dia(s) _____, das (horário) _____ às _____

PARA ISSO, DECLARA:

- a) que utilizará o espaço público exclusivamente para os fins acima expostos e desde já se responsabiliza por quaisquer danos que vierem a ser causados ao Patrimônio Público, em decorrência de ação ou omissão;
- b) que a limpeza, conservação, bem como a manutenção do local serão de inteira responsabilidade as Organização;
- c) ter plena ciência do nível máximo de ruído (som) permitido para a área pleiteada de acordo com a Legislação pertinente;
- d) que será de minha responsabilidade a solicitação aos órgãos de Segurança Pública quanto à necessidade de segurança em decorrência evento, bem como de eventuais Alvarás e demais autorizações necessárias (Corpo de Bombeiros, SPTrans, CET, Polícia Militar e outros) nos termos das legislações vigentes;
- e) ter ciência sobre a proibição de realizar qualquer propaganda em área pública.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura

MEMORIAL DESCRITIVO DO EVENTO/CURSO/AÇÃO

I - Denominação do evento:

II - Identificação do responsável pela promoção ou organização do evento:

III - Endereço do evento:

IV - Datas de realização e horário de funcionamento (início e término):

V - Lotação máxima esperada num único momento e lotação esperada para todo o período do evento:

DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Documentos do Solicitante

1.1. Pessoa jurídica – cópia da última alteração contratual/estatuto da Organização e do RG/CPF ou da Carteira de Habilitação da pessoa física autorizada a firmar o requerimento. Caso no contrato social/estatuto não conste autorização para a pessoa física que firmará o formulário de solicitação, apresentar procuração simples assinada pelo representante legal.

2. Cópia do protocolo do pedido de Alvará de Autorização, nos casos exigidos legalmente.

3. Demais alvarás/autorizações necessárias, nos casos exigidos legalmente

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Estou ciente de que devo providenciar toda a documentação de autorização necessária para realização do evento e/ou atividade, de acordo com a legislação do município em que será realizado o evento e/ou atividade.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro - São Paulo - SP, neste ato representado por seu/sua Presidente Sr./Sra..... conforme ata de eleição e posse registrada sob o nº xxxxxxx no xxº Oficial de Registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, de ora em diante denominado **CAU/SP**, e (**nome do proponente**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu/sua Sr./Sra., residente e domiciliado(a) no Município de, de ora em diante denominada **AUTORIZADA**, celebram entre si, justos e avençados, o presente Termo de Autorização de Uso, autuado no Processo SEI nº, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CAU/SP, proprietário do Edifício localizado na Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro - São Paulo – SP, CEP: xxxxxxxx, **AUTORIZA**, por meio do presente instrumento, o uso do (**identificação do espaço**) pela **AUTORIZADA**, objetivando a execução do evento/atividade descrita no Memorial Descritivo do Evento/Atividade, constante às fls. Xxx do Processo SEI nº xxxxxx, conforme especificado:

1.1.1 Prazo a ser utilizado:

Início:

Fim:

Dias da Semana:

Horário:

1.1.2 O espaço a ser utilizado:

Espaço:

Metragem:

Equipamentos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

2.1. Utilizar o espaço do CAU/SP exclusivamente para o desenvolvimento da atividade/evento conforme Memorial Descritivo apresentado e aprovado;

2.2. Zelar e manter em perfeito estado de conservação o espaço responsabilizando-se pela limpeza do espaço;

2.3. Entregar a área ao término da vigência da autorização, nas perfeitas condições em que recebeu;

2.4. Não dar ao espaço destinação diversa da permitida na AUTORIZAÇÃO DE USO;

2.5. Não realizar quaisquer alterações no espaço, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem autorização prévia e por escrito da administração do CAU/SP;

2.7 Cuidar da segurança das pessoas envolvidas na atividade e do espaço público e responder por eles junto à Administração do CAU/SP;

2.7. Responderá à AUTORIZADA, cível, criminal e administrativamente pelos atos de seus agentes, bem como por danos e/ou prejuízos causados ao CAU/SP ou a terceiros em decorrência da má utilização do espaço ora autorizado para uso;

2.8. Declarar-se perfeitamente ciente das normas de funcionamento do espaço, e comprometer-se a cumprir e cuidar para que todos os envolvidos no Evento/atividade cumpram as determinações pactuadas;

2.9. Não permitir a circulação dos colaboradores do evento/atividades nas dependências do CAU/SP que não sejam objeto da Autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO

3.1 O espaço público deverá ser utilizado única e exclusivamente pela AUTORIZADA com expressa anuência do CAU/SP.

3.2 Compromete-se a AUTORIZADA a não ceder, transferir, emprestar no todo ou em parte, o espaço público objeto da presente Autorização de Uso, zelando pelo seu uso e guarda.

3.3. Fica expressamente proibida à AUTORIZADA a utilização do espaço para fins diversos do permitido, sob pena de nulidade deste ato, com a consequente revogação da presente AUTORIZAÇÃO DE USO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do presente termo ocorrerá por conta do(a) funcionário(a) xxxxxxxx, conforme nomeação de fls. Xxx do Processo Sei nº xxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, gratuito e intransferível.

5.2 Caso observado o não cumprimento do objeto proposto no Memorial Descritivo do evento/atividade, o responsável será notificado para prestar esclarecimentos, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.3 Poderá ao CAU/SP revogar a AUTORIZAÇÃO DE USO a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à AUTORIZADA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

5.4 A AUTORIZADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, relatório das atividades executadas conforme Memorial descritivo do evento/atividade aprovado, acompanhado das listas de presença no caso de oficinas, cursos, exposições ou qualquer atividade com público.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO 6.1. As questões que porventura surgirem em decorrência deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma.

São Paulo, .. de de

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

NOME DO(A) PRESIDENTE

Presidente CAU/SP

NOME DA PROPONENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO NA PROPONENTE AUTORIZADA

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA- INICIAL/FINAL

Autorizador do uso: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede à Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro - São Paulo - SP, neste ato representado pelo Fiscal da Autorização de uso, conforme nomeação constante às fls xxxxx do Processo SEI nº, Sr. XXXXXXX, matrícula xxxxxx.

Autorizado: (nome da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada por seu/sua Sr./Sra., residente e domiciliado(a) no Município de

Objeto: Autorização de Uso do Imóvel do CAU/SP conforme Termo de Autorização de Uso constante às fls xxxxx do Processo SEI nº

Firmam o presente termo de vistoria **Inicial**, antes da realização do evento/atividade, declarando que a parte do imóvel que será utilizada pelo Autorizado, conforme Termo de Autorização de Uso constante às fls xxxxx do Processo SEI nº, encontra-se em bom estado de conservação, sendo:

Declarar/descrever como está o imóvel de acordo com a atual realidade: exemplo:

Pintura: Todas as paredes encontram-se pintadas da cor xx, tinta acrílica, sem manchas ou rachaduras e em perfeito estado de conservação;
Elétrica- xx lâmpadas, tomadas, luminárias, todas funcionando e em bom estado de conservação;

Trincos e fechaduras: existem **xx** portas com trincos xxx, todos em perfeito funcionamento, sem arranhões, defeitos ou dificuldade de manuseio;
Pisos: o Piso está em bom estado de conservação, sem rachaduras.....;
Hidráulica: Toda a rede hidráulica encontra-se em bom estado de funcionamento, sem entupimentos, vazamentos ou infiltrações aparentes.

Xxxxxxx

Xxxxxxx

xxxxxxxxxx

OU

Firmam o presente termo de vistoria **Final**, após a realização do evento/atividade, declarando que a parte do imóvel que foi utilizada pelo Autorizado, conforme Termo de Autorização de Uso constante às fls xxxxx do Processo SEI nº, **encontra-se em bom estado de conservação, permanecendo com as mesmas características descritas no termo de vistoria Inicial constante às fls. Xx do Processo SEI. (Caso algo não esteja de acordo ou tenha sido danificado, constar a informação de tudo que foi constatado no termo junto com a responsabilidade do Autorizado de reparar os danos)**

Por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor e forma.

São Paulo, de de

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP

NOME DO(A) PRESIDENTE

Presidente CAU/SP

NOME DA PROPONENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO NA PROPONENTE AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG/CPF:

2) _____

Nome:

RG/CPF: